

LEI N°4.199 DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece
o
percentual
mínimo de
cargos em
comissão a
serem
preenchidos
por
servidores
efetivos, na
forma do
inc. V, do
art. 37, da
Constituiçã
o Federal e
dá outras
providênci
as.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - O percentual mínimo de cargos
em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da
Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município,
nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, é fixado em
05 % (cinco por cento) dos criados por lei, considerados
inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma
alternativa de CC-FG.

Parágrafo único – Quando a aplicação
do percentual fixado neste artigo resultar em número
fracionado superior a 0,5 (cinco décimos) será considerado
como uma unidade superior; quando igual ou menor do que
0,5 (cinco décimos), não será levado em consideração, para
efeitos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de
junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração